

REGIMENTO DO COMITÊ DE GESTÃO DE BOLSAS E PESQUISA (CGBP)

Dispõe sobre o regimento interno do Comitê de Gestão de Bolsas e Pesquisa – CGBP.

DAS FINALIDADES

Art. 1. O Comitê de Gestão de Bolsas e Pesquisa, em adiante CGBP do Instituto de Ensino e Pesquisa do Hospital de Câncer de Barretos (HCB), tem por finalidade o incentivo, a organização e a gestão do Programa Institucional de Bolsas e Pesquisa do HCB, incluindo os seguintes objetivos, embora não exclusivamente:

- I. Seguir as resoluções normativas do Programa Institucional de Bolsas do CNPq e CAPES, incluindo: Apoio Técnico (AT); Iniciação Científica (IC); Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC); Pós-Graduação - Mestrado (GM), Doutorado (GD) e Pós-Doutorado (PD); Iniciação Científica Júnior (ICJ); Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação(PIBITI);
- II. Cadastro, registro e acompanhamento dos projetos de Iniciação Científica (IC) e outros Programas de Bolsas Institucionais no HCB; Programa Nacional de Pós-Doutorado/CAPES (PNPD);
- III. Organizar e divulgar informação sobre projetos de IC e de Programas de Bolsas Institucionais findos e em andamento;
- IV. Organização dos encontros anuais de Pesquisa Científica no HCB visando à divulgação dos resultados e a troca de experiências.
- V. Responsabilizar-se, perante a Pós-Graduação, pelo gerenciamento dos Programas, fazendo cumprir as presentes normas.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2. O CGBP é formado por, pelo menos, 6 membros doutorados representando a comunidade científica do HCB, sendo um deles o coordenador, representantes das áreas de Ciências Básicas em Oncologia (≥ 3) e Ciências Clínicas em Oncologia (≥ 3) bem como a coordenação e pró-reitoria do Programa de Pós-Graduação da instituição.

Art. 3. Qualificações obrigatórias para os membros do CGBP:

- I. Possuir titulação mínima de Doutor obtida em Instituições de Ensino Superior reconhecida pela CAPES;
- II. Ter experiência em orientação e avaliação de trabalhos de Iniciação Científica, Mestrado, doutorado ou Pós-Doutorado, comprovados pelo Currículo Lattes.

Art. 4. A coordenação do CGBP será exercida por um de seus membros eleito na primeira reunião pelos seus pares, que deve preferencialmente ser Pesquisador Produtividade CNPq.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5. São atribuições do Coordenador do CGBP:

- I. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CGBP;
- II. Presidir as reuniões do CGBP e elaborar as respectivas pautas;
- III. Representar o HCB perante o Programa PIBIC/CNPq, Programas CNPq, CAPES e outros. IV- No impedimento do Coordenador, um substituto deverá ser indicado por este.

Art. 6. O mandato de cada um dos membros do CGBP será de 2 (dois) anos, permitida recondução sucessiva.

Art. 7. As decisões do CGBP serão tomadas por consenso ou, caso este não possa ser obtido, por maiorias simples.

Art. 8. São atribuições do CGBP:

- I. Fixar os calendários de seu exercício;
- II. Estabelecer critérios para concessão de Bolsas de Iniciação Científica e de Pós-graduação (mestrado e doutorado) institucionais (HCB), CNPq ou CAPES.
- III. Elaborar e divulgar edital para o processo de concessão das bolsas dos programas PIBIC e de pós-graduação;
- IV. Realizar a seleção dos orientadores para distribuição das bolsas.
- V. Realizar o processo seletivo dos alunos.
- VI. convidar anualmente um Comitê Externo, constituído preferencialmente de pesquisadores com bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq, com os objetivos de participar na Reunião Científica Anual do Programa de Bolsas PIBIC e de pós-graduação e do processo avaliação do Programa.
- VII. Organizar anualmente uma Reunião Científica na forma de jornada, simpósio, seminário ou congresso, onde os bolsistas deverão apresentar sua produção científica sob a forma de pôsteres e/ou apresentações orais, tendo seu desempenho avaliado pelo CGBP e pelo Comitê Externo;
- VIII. Organizar a publicação dos resumos dos trabalhos apresentados na reunião científica;
- IX. Cumprir com suas atribuições de forma ética e de acordo com os interesses dos órgãos representados.
- X. Aprovar, por maioria, alterações para o presente Regimento;

DAS REUNIÕES

Art. 9. O CGBP se reunirá mensalmente seguindo um calendário anual, e sempre que houver pauta e que for convocado pelo seu coordenador ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1ª - As datas, horários e local das reuniões ordinárias serão estabelecidos em calendário enviado aos membros do CGBP, por meio de sua secretaria.

§ 2ª - As convocações extraordinárias serão encaminhadas aos seus membros no prazo mínimo de 5 (cinco) dias que antecedem a data da reunião.

§ 3ª - A ausência motivada deve ser documentada ao CGBP.

§ 4ª - A ausência em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem motivos justificados, a critério do CGBP, decorrerá na perda do mandato de representação.

Art. 10. As reuniões serão instaladas com quórum mínimo de 3 (três) membros do CBP além do coordenador, sendo possível uma nova convocação quando não houver o número mínimo de membros, respeitado o prazo previsto no § 2ª.

Parágrafo Único: Após nova convocação, em razão da ausência de quórum mínimo, a sessão ordinária ou extraordinária será instalada com a presença de qualquer número de membros do CGBP.

Art. 11. Serão elaboradas atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, para fins de registro e divulgação das decisões proferidas pelo CGBP.

DOS PROJETOS

Art. 12. Os projetos de pesquisa abaixo discriminados realizados no IEP/HCB, independentemente da fonte patrocinadora, ou até mesmo desenvolvidos por alunos voluntários, deverá ser levada ao conhecimento do CGBP, inclusive:

- I. Projetos de IC ou outras Bolsas Institucionais a serem iniciados;
- II. Relatórios parciais e finais de IC;
- III. Outras Bolsas Institucionais no HCB, Pós-Graduação (GM e GD) ou Programa Nacional de Pós-Doutorado/CAPES (PNPD), os relatórios serão acompanhados pelo fluxo de avaliação das Bancas de Acompanhamento do PPG.
- IV. § 1ª - Os projetos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico supervisor.pos@hcancerbarretos.com.br da secretaria do PPG acompanhados de formulários padronizados elaborados pelo CGBP e deverão conter entre 8 e 12 páginas, fonte Times New Roman, 12, espaço 1,5, com os seguintes itens:

- I. *Folha de Rosto.* Esta deve conter o nome e endereço da Instituição, título do projeto, nome do aluno, nome do orientador e data;
- II. *Resumo;*
- III. *Introdução;*
- IV. *Objetivos;*
- V. *Materiais e Métodos;*
- VI. *Resultados esperados*
- VII. *Cronograma de execução do projeto;*
- VIII. *Referências bibliográficas.*

O CGBP poderá realocar bolsas de IC, ME e DO no prazo máximo de 3 meses sem a necessidade de abertura de novo edital, seguindo o ranking de classificação de candidatos pela banca examinadora, caso tenham sido liberadas bolsas neste período.

Art. 13. A Bolsa de IC ou outras Bolsas Institucionais poderão ser suspensas pelo CGBP, com base no parecer negativo deste.

Parágrafo único: Caso o orientador não concorde com a decisão do CGBP, poderá encaminhar recurso ao CGBP, em um prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação da decisão de suspensão da bolsa.

Art. 14. Os relatórios dos projetos de IC parciais (correspondente aos primeiros seis meses de bolsa),

e finais (referente aos 12 meses de bolsas), deverão ser entregues junto a secretaria do PPG para o endereço eletrônico supervisor.pos@hospitaldeamor.com.br acompanhados de um formulário de acompanhamento específico a ser preenchido e assinado pelo Orientador.

Parágrafo único: Para os bolsistas de mestrado e doutorado deve ser encaminhado um formulário de acompanhamento do projeto específico, a ser preenchido e assinado pelo Orientador e Aluno, obrigatoriamente na etapa de qualificação que ocorre normalmente durante as Bancas de Acompanhamento.

O relatório deverá conter:

- I. Folha de Rosto. Esta deve conter o nome e endereço da Instituição, título do projeto, nome do aluno, nome do orientador/coorientador (se houver) e data;
- II. Resumo;
- III. Introdução / Justificativa (contextualização do projeto);
- IV. Materiais e Métodos;
- V. Resultados preliminares;
- VI. Discussão;
- VII. Cronograma de execução do projeto;
- VIII. Etapas realizadas e descritas de forma detalhada para o período que abrange o relatório.
- IX. Referências bibliográficas.

Art. 15. O parecer do CGBP será encaminhado à Secretaria do PPG para o email supervisor.pos@hospitaldeamor.com.br em até 15 dias por meio de formulário específico.

Parágrafo único: O parecer emitido pelo assessor referente ao relatório será encaminhado ao orientador pela secretaria no prazo de 15 dias após o recebimento do mesmo na forma eletrônica.

A Secretaria providenciará o protocolo e arquivamento dos pareceres como anexos aos documentos da pesquisa.

Art. 16. Quando o CGBP entender que o projeto ou relatório de IC ou de outras bolsas institucionais não está adequado, deverá endereçar o parecer ao aluno e orientador.

§ 1ª – Quando se tratar de relatório, esse deverá ser reformulado e apresentado no prazo de trinta dias, sob pena de suspensão da bolsa.

§ 2ª – Será seguido na primeira reapresentação do relatório o mesmo rito descrito no artigo 16.

§ 3ª – Se o relatório for novamente recusado, será encaminhado ao CGBP, cujo parecer será definitivo, podendo implicar na suspensão da bolsa de IC ou outras Bolsas Institucionais.

Art. 17. A submissão dos projetos à análise do CGBP deverá ser feita a partir da data estabelecida no Edital de Seleção de Bolsas.

DOS CANDIDATOS

Art. 18. Os candidatos a participarem anualmente do Programa Institucional de Iniciação Científica ou outras Bolsas Institucionais e CAPES, deverão se inscrever nas datas estabelecidas por Editais a

serem divulgados no site da Pós-graduação.

Art. 19. O candidato à Bolsa de Iniciação Científica deverá:

- I. Estar regularmente matriculado em cursos de graduação oferecidos por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e convênio estabelecido com HCB, a ser formalizado até a matrícula;
- II. Estar matriculado entre o segundo e penúltimo ano do curso;
- III. Não ter dependências a cumprir;
- IV. Apresentar um projeto de acordo com as regras do edital;
- V. Ter conhecimento técnico ou científico compatível com as tarefas a serem desenvolvidas no programa de IC;
- VI. Ter carga horária mínima semanal de 20 horas semanais para o cumprimento das atividades determinadas a critério do Orientador;
- VII. Não ter qualquer vínculo empregatício;
- VIII. Ter Currículo Lattes atualizado;
- IX. Concordar com os preceitos de Ética e Moral que regem a Fundação Pio XII;
- X. Apresentar projeto o qual participará, contendo cronograma de atividades que desenvolverá no contexto da Fundação Pio XII;
- XI. Carta de aceitação do Orientador Institucional, caso seja aprovado.

Art. 20. O Candidato de outras Bolsas Institucionais, deverá:

- I. Apresentar certificado/diploma de conclusão de graduação de Instituição reconhecida pela CAPES;
- II. Histórico escolar de graduação completo do candidato, com os nomes das disciplinas por extenso, e do qual constem eventuais reprovações ou trancamentos de matrícula, emitido como documento oficial (com carimbo e assinatura ou com código de autenticidade). O histórico escolar deve conter os critérios de aprovação (nota mínima) ou alternativamente declaração da Universidade informando quais são os critérios
- III. Não ter qualquer vínculo empregatício;
- IV. Ter Currículo Lattes atualizado;
- V. Concordar com os preceitos de Ética e Moral que regem a Fundação Pio XII;
- VI. Apresentar projeto o qual participará, contendo cronograma de atividades que desenvolverá no contexto da Fundação Pio XII;
- VII. Carta de aceitação do Orientador Institucional, caso seja aprovado.

Art.21 Todos os alunos devidamente matriculados no programa institucional de Iniciação Científica, bem como todos os alunos de mestrado e doutorado vigentes com ou sem bolsa (independente da fonte de fomento) deverão participar da Reunião Científica Anual Institucional que acontece anualmente, com submissão de resumo.

Art. 22. A suspensão da bolsa poderá ocorrer nos seguintes casos:
Se o bolsista apresentar rendimento insuficiente na avaliação do CGBP;

- I. Quando comprovada a sua não adaptação às atividades de pesquisa que lhe foram propostas;

- II. Se abandonar o curso de graduação ou pós-graduação em que estiver matriculado ou exceder o limite de 25% de faltas nas disciplinas do curso de graduação;
- III. Quando sofrer qualquer sanção por indisciplina;
- IV. Se descumprir, em qualquer circunstância, as normas estabelecidas neste Regimento e no regimento da Fundação Pio XII, e o Regimento da Pós-Graduação encontrando-se vinculado a advertências e penalidades.
- V. Se não cumprir percentagem mínima de presença de 75% nas reuniões mensais do Journal Club, com exceção de alunos de Iniciação Científica.
- VI. Parágrafo único: Os alunos bolsistas de cotas da Pós (de mestrado ou doutorado) que obterem pendência ou reprovação na Bancas de Qualificação, terão o mérito quanto a permanência da bolsa avaliado em reunião do CGBP.
- VII. VII – Em caso de aprovação da mudança de nível de mestrado para doutorado direto.

Art. 23. O aluno, por motivo justificado, poderá desistir da bolsa de iniciação científica ou outra Bolsa Institucional/CAPES a qualquer momento.

§ 1ª - A desistência deverá ser formalizada pelo aluno, com conhecimento do orientador, em carta datada e assinada por ambos e explicitando os motivos da desistência ao CGBP.

§ 2ª - O orientador poderá a qualquer momento solicitar o cancelamento da bolsa IC ou outras Bolsas Institucionais por justo motivo, que será avaliado pela CGBP.

Art. 24. Os alunos que participarem do Programa Institucional de Iniciação Científica ou outros Programas de Bolsas Institucionais e cumprirem com todas as exigências estabelecidas neste regimento receberão os respectivos Certificados de Conclusão do Programa.

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 25. Para a avaliação do candidato o Comitê atribuirá notas de 0 (zero) a 100 (cem), de acordo com os seguintes critérios:

I. Apresentação do projeto de pesquisa (tempo de exposição: 10 minutos), seguido de arguição pela banca examinadora (10 minutos/membro). A nota será atribuída considerando a apresentação do projeto e arguição (Apresentação do projeto -Peso:25%; arguição do projeto: 25%).

II. Entrevista: 5 minutos (Peso:10%).

II. Análise do histórico escolar e do Currículo Lattes, avaliando o desempenho acadêmico e as atividades extracurriculares do candidato (Peso:30%).

III Análise do Currículo Lattes do orientador (peso 10%).

§ 1ª - Somente serão aprovados para vagas voluntárias os candidatos com avaliação final acima de 50% e para vagas com bolsas, os candidatos com avaliação final acima de 70%.

§ 2ª - As bolsas/vagas serão distribuídas de acordo com a classificação aos candidatos que atingirem maior pontuação.

§ 3ª - Caso a nota obtida seja "zero" em qualquer um dos critérios, será automaticamente reprovado.

§ 4ª - Alunos que apresentarem dependência em seu histórico escolar, mesmo que cumprida, não

poderão concorrer a bolsa, concorrendo apenas a vagas voluntárias.

§ 5ª - As bolsas disponíveis, seja para mestrado ou doutorado, serão divididas igualmente entre as áreas clínica e molecular. Quando houver número ímpar de bolsas serão divididas igualmente entre as áreas e a bolsa remanescente será destinada ao aluno que obter a melhor pontuação.

§ 6ª – Se em um período de três meses houver a liberação de bolsas referentes a esse processo seletivo, ou bolsas remanescentes referentes à alunos que defenderam suas dissertações e/ou teses ou que obtiveram outra bolsa por nova fonte de fomento (Ex: FAPESP) serão utilizados a classificação seriada dos alunos aprovados no último edital para a contemplação da bolsa disponível. Em caso de novas cotas, deverá ser realizado um novo edital.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE DOS CANDIDATOS

Art. 26. Na hipótese de haver empate entre candidatos, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

Para candidatos a bolsas de mestrado, tem preferência o aluno que, sucessivamente:

- a. no histórico escolar não apresente dependência em disciplinas durante o curso de graduação;
- b. tenha realizado iniciação científica;
- c. tenham artigos científicos publicados;

II. Para candidatos a bolsas de doutorado, tem preferência o aluno que, sucessivamente:

- a. tenham tido publicações obtidas durante o mestrado;
- b. Tenha realizado iniciação científica.
- c. no histórico escolar do mestrado apresente nota superior a B.

§ 1ª – Em caso de persistência de empate, prevalecerão os seguintes critérios, sucessivamente, será avaliado o currículo do orientador, tendo preferências pesquisadores que sejam:

- a. Bolsista produtividade CNPq;
- b. Tenham o maior índice H.

DOS ALUNOS BOLSISTAS

Art. 27. Em caso que um aluno bolsista CAPES seja contemplado com uma bolsa FAPESP, ocorrerá mudanças automáticas de um bolsista institucional para bolsa CAPES.

Art. 28. Não será permitido que um aluno bolsista nível iniciação científica solicite prorrogação de bolsa. Qualquer prorrogação de prazo deferida será exclusivamente realizada por trabalho voluntário, ou seja, sem o direito a bolsa.

DOS ORIENTADORES

Art. 29. O orientador deverá pertencer ao HCB, possuir título de doutor obtido em Instituição reconhecida pela CAPES, produção científica ou tecnológica, capacidade de orientação e disponibilidade para exercer atividades de pesquisa.

30. São atribuições dos orientadores:

- I. Redigir tema de projeto de pesquisa que propõe orientar;
- II. Orientar o candidato no detalhamento do plano de trabalho do bolsista pelo período de doze meses;
- III. Orientar e estimular em todas as fases do trabalho, na elaboração do relatório final, na aprovação do CEP, no preparo para apresentação dos resultados em eventos científicos e/ou para a sua publicação em revista especializada;
- IV. Emitir um parecer sucinto sobre as atividades realizadas pelo aluno, no relatório final.

Art. 31. O orientador passa a ser um Tutor a nível institucional, sendo um corresponsável pelas atividades institucionais realizadas pelo aluno.

- I. Cada orientador poderá ser contemplado com apenas uma orientação com bolsa por edital;
- II. Caso o orientador tenha mais de um candidato inscrito por projeto (tema), os interessados concorrerão entre si à vaga do orientador.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. – As decisões proferidas pelo CBP deverão ser divulgadas e de amplo acesso.

Art. 33. Os casos omissos serão avaliados e decididos pelo CGBP.

Art. 34. Esse regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barretos, 29 de maio 2023.



Profa. Dra. Marcia Maria Chiquitelli Marques Silveira
Coordenadora da CGBP – Comissão de Gestão de
Bolsas e Pesquisa